



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.09.0049

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.662/0001-23, POR MEIO DE SUA AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1244/2025 DE 10/11/2025, QUE FARÁ REALIZAR **CRENCIAMENTO** SOB A FORMA **ELETRÔNICA**, A SER PROCESSADA E JULGADA EM CONFORMIDADE COM A **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas**: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

O TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/), a partir do dia **20 de maio de 2026**, se encerrando em **03 de junho de 2026**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Credenciamento para habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, através da confecção de próteses odontológicas, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

1.2. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste edital e anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MÊS	ANO
01	0701070129	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – Prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. Este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estática aceitável. Inclui grampos, quando indicado.	33	396
02	0701070137	PRÓTESE TOTAL MAXILAR – Próteses suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada superior. Este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estática aceitável. Inclui	33	396



03	0701070099	grampos, quando indicado. PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL – Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes. Inclui grampos, quando indicado.	47	564
04	0701070102	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes. Inclui grampos, quando indicado.	47	564
TOTAL			160	1.920

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O certame será regido com base no artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 02 (dois) anos a contar da data da sua publicação e poderá ser republicado por mais 02 (dois) anos, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

A apresentação da documentação ocorrerá de maneira virtual, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme divulgado em meios públicos.

Os critérios de habilitação das empresas interessadas no credenciamento serão explicitados neste Termo de Referência e, periodicamente, serão reavaliados conforme as etapas temporais do certame.

Este credenciamento seguirá as seguintes fases:

- i. Manifestação do interesse das empresas pelo credenciamento, com o envio da documentação necessária e preenchimento dos documentos de intenção;
- ii. Habilitação do interessado (análise das habilitações profissionais, técnicas, jurídicas, econômicas e de infraestrutura e equipamentos);
- iii. Elaboração da lista de credenciados;
- iv. Contratualização com a Administração Pública.



4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1- Este credenciamento tem como objeto a habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na confecção de próteses dentárias, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

4.2 De forma geral são especificações dos serviços licitados:

- i.** As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis previamente designados pela contratada no ato do credenciamento;
- ii.** Todo o material utilizado na confecção da prótese dentária deverá ter registro na ANVISA, devendo a contratada fornecer comprovação;
- iii.** Alta resistência mecânica, química e abrasão; ausência de bolhas e porosidade; alta estabilidade de cores/ pigmentação biocompatível; fluorescência natural; grande variedade de cores;
- iv.** Modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético;
- v.** Cumprir as normatizações aplicáveis.

4.3 A credenciada deverá dar total assistência ao usuário no período de controle/adaptação das próteses no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, estando inclusos procedimentos como a adaptação, ajuste oclusal, instalação, moldagem e quaisquer outros que sejam necessários para a total satisfação do usuário e supressão de sua demanda de forma adequada, funcional e estética.

4.4 Os serviços fornecidos estarão sujeitos à verificação pela Secretaria Municipal de Saúde, da compatibilidade com as especificações do certame, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso, devendo ser atendidas todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e Edital, inclusive no tocante à qualidade do material e do atendimento ao usuário pela credenciada.

4.5 Os preços unitários descritos para cada serviço são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e àqueles relacionados a garantia da satisfação do usuário (incluindo serviços de adaptação, ajuste oclusal, instalação, moldagem e outros que venham a ser necessários). Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o credenciado declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido, ao credenciado, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao credenciante ou a qualquer outra esfera do setor público.



5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 02 (dois) anos a contar da data da sua publicação e poderá ser republicado por mais 02 (dois) anos, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

A apresentação da documentação ocorrerá de maneira virtual, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme divulgado em meios públicos.

Os critérios de habilitação das empresas interessadas no credenciamento serão explicitados neste Termo de Referência e, periodicamente, serão reavaliados conforme as etapas temporais do certame.

Este credenciamento seguirá as seguintes fases:

- i. Manifestação do interesse das empresas pelo credenciamento, com o envio da documentação necessária e preenchimento dos documentos de intenção;
- ii. Habilitação do interessado (análise das habilitações profissionais, técnicas, jurídicas, econômicas e de infraestrutura e equipamentos);
- iii. Elaboração da lista de credenciados;
- iv. Contratualização com a Administração Pública.

5 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.2 - Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6 DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN e pela legislação aplicável.

6.1.1 Consideram-se aptas a participar deste credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica.

6.1.2 Laboratório ou clínica regularizada; profissional com habilitação em Prótese Dentária ou Dentista com especialização registrada no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte; materiais odontológicos com registro na ANVISA; confecção conforme as especificações do Política Nacional de Saúde Bucal, Programa Brasil Sorridente.



6.2 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, quando solicitadas, informações necessárias para a elaboração de diagnósticos situacionais, como perfil de usuário, tipos de atendimento, período e outros que vierem a ser necessários.

6.3 Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

6.3.1 Que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, técnica e econômica-financeira.

6.3.2 Não especializadas na execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.3.3 Esteja suspenso de licitar com a Administração Pública.

6.3.4 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3.5 Tiver sido penalizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto durarem as irregularidades.

6.3.6 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam políticos em âmbito municipal e em função de mandado ou servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as condições legais.

6.3.7 Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3.8 Que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução; em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores ou recuperação extrajudicial.

6.3.9 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6.3.10 Que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

6.4 Os requisitos para a contratação de serviços em confecção de próteses odontológicas incluem a certificação e experiência na área, conhecimento e aplicação das normas regulatórias, sigilo e segurança dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.5 Sustentabilidade: devem ser atendidos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme princípio do desenvolvimento nacional sustentável regulamentado pela Lei 14.133/2021.

6.6 Subcontratação: não é admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto do contrato.

6.7 Garantia de contratação: haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.7.1 A garantia consiste em disponibilidade de seguro ou depósito em conta específica a ser instituída com a finalidade exclusiva para o contrato celebrado, no montante equivalente ao mínimo de 03 (três) meses o valor do teto contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde.



6.7.2 O valor poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em eventual não pagamento, pela empresa, dos profissionais que desempenhem o objeto deste contrato, bem como das obrigações trabalhistas cabíveis.

6.7.3 No eventual uso de algum valor para pagamento dos profissionais da empresa, o valor deverá ser debitado posteriormente do pagamento pela Administração à Contratada e devolução para a conta específica.

6.7.4 O valor da conta será devolvido à Contratada após o período de 24 (vinte e quatro) meses do fim do contrato, considerando este o prazo de prescrição bienal relativa ao processo trabalhista.

6.7.5 A conta deverá funcionar com rendimento, respeitando as normativas bancárias.

6.8 Vistoria: a realização de avaliação prévia do local de execução do objeto deverá ocorrer por parte desta Secretaria e da credenciada, avaliando a infraestrutura, acessibilidade, condições de equipamentos e de atendimento à demanda de usuários do Sistema Único de Saúde, atentando para uma ambiência humanizada, confortável e segura.

6.8.1 A interessada no credenciamento poderá agendar vistoria ao estabelecimento do Centro Especializado em Odontologia para conhecimentos da ambiência e da estrutura disponível pela Secretaria de Saúde para eventuais atendimentos, se interesse da Administração Pública Municipal.

6.9 Alvará Sanitário atualizado, quando couber, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6.10 Registro válido de Responsável Técnico, quando couber, pelo estabelecimento de saúde.

6.11 Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA 222/2018, quando couber.

7 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Disposições Gerais para a Habilitação

7.1.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.2 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise.

7.1.4 Os documentos exigidos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

7.1.5 Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sítios eletrônicos, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão Permanente de Licitação.



7.1.6 Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

7.1.7 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7.1.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.1.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.1.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.1.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.1.11 Concluída o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o licitante passará a constituir o Banco de Prestadores para Serviços Médicos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Qualificação Profissional

7.2.1 Os profissionais devem ter concluído a formação em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e serem licenciados para exercer a profissão.

7.2.2 É exigido que os dentistas devam ser especialistas em Prótese Dentária. A comprovação deve ocorrer por certificados de especialização em instituições reconhecidas pelo MEC ou registro em órgãos reguladores da profissão, por exemplo, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.2.3 Deverá ser comprovada atuação do profissional por um período mínimo de 02 (dois) anos.

7.2.3.1 A declaração de tempo de experiência será assinada pela interessada, em nome de todos os profissionais que a compõem.

7.2.3.2 A declaração de que trata o item 7.2.3.1 terá validade até a fiscalização, em posterior, da Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscais de contrato.

7.2.3.3 Em não identificado o tempo de experiência por meio da fiscalização de contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa poderá ser inabilitada para o item em questão.



7.2.4 Os dentistas devem estar registrados no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN), demonstrando que estão em conformidade com os requisitos legais para o exercício da profissão.

7.2.5 Deverão ser apresentados, minimamente, os profissionais abaixo listados, acompanhado do comprovante de registro no conselho de classe competente:

- i. 02 (dois) dentistas, com especialização em prótese dentária, responsável técnico pelos serviços objeto deste credenciamento;
- ii. 01 (um) técnico em prótese dentária, devidamente habilitado para confecção das próteses dentárias, conforme as normas vigentes.

7.2.6 Apresentar atestado de capacidade técnico-profissional comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, quando for o caso.

7.3 Qualificação Técnica

7.3.1 Comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN), em conformidade com o artigo 93 da Resolução CFO 63/2005.

7.3.1.1 Deverão ser consideradas as inscrições do estabelecimento de saúde, dos profissionais executores do objeto e do responsável técnico.

7.3.2 Cadastro e regularidade no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) contendo a relação de profissionais aptos ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.3.2.1 Não será admitido profissionais com mais de 02 (dois) vínculos ou com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais.

7.3.2.2 Deverão estar cadastrados e habilitados no CNES os equipamentos e serviços disponíveis no estabelecimento de saúde interessado neste credenciamento.

7.3.2.3 Em hipótese de credenciamento de estabelecimento de saúde fora do território municipal do Assú/RN, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde deverá vincular o CNES do credenciado ao CNES de algum estabelecimento próprio de mesmo perfil, a fim de que possa processar a produção nos sistemas de informações de saúde do Ministério da Saúde.

7.3.3 Relação nominal de profissionais vinculados à interessada e que potencialmente estarão disponíveis para a execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo registro profissional, especialidade, vinculação CNES (quantidade de estabelecimentos, total de horas cadastradas e disponibilidade para a execução deste objeto).

7.3.3.1 A relação nominal de profissionais contemplará apenas aqueles que, no ato da manifestação do interesse no credenciamento, possuam vínculo com a empresa.



7.3.3.1.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a interessada no credenciamento com firma reconhecida das partes (ou assinatura digital), ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida (ou assinatura digital) das partes.

7.3.3.2 Deverá haver a comprovação de Capacidade Técnica para execução dos serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que prestou serviço igual, em no mínimo 50% do(s) item(ns) pretendido(s), dentro dos prazos estabelecidos e especificações exigidas.

7.3.3.2.1 Para fins de comprovação de que trata o item 7.3.3.2, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidades de características técnicas, comparação entre o objeto deste certame e o executado pela interessada no credenciamento.

7.3.3.2.2 A interessada no credenciamento deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.3.2.3 Somente poderão ser aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver firmado para ser prestado em tempo inferior.

7.3.3.2.4 Os atestados e certidões que não possuem as informações mínimas para sua análise serão objeto de diligência.

7.3.3.2.5 Quando o atestado ou certidão for emitido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá ser da pessoa física detentora de poderes legais para tal, vedada a assinatura através de Certificado Digital de Pessoa Jurídica.

7.3.3.2.6 Se a assinatura de que trata o item 7.3.3.2.5 for manual, deverá ser reconhecida a firma do assinante (ou assinatura digital).

7.3.4 Indicar e disponibilizar, sem custos à Secretaria Municipal de Saúde, de pelo menos 01 (um) profissional dentista responsável pelo corpo clínico que estará disponível para a execução do objeto pelo credenciado.

7.4 Infraestrutura e equipamentos adequados



7.4.1 Os estabelecimentos devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço em questão. Isso pode incluir a licença profissional, registro em órgãos profissionais, certificados de especialização, entre outros. Deve-se levar em questão a capacidade dos dentistas e das clínicas para atender à demanda de pacientes, incluindo disponibilidade de horários, capacidade de agendamento e acesso a recursos odontológicos e tecnológicos.

7.4.2 Os estabelecimentos devem possuir uma infraestrutura adequada para fornecer cuidados odontológicos de qualidade. Isso inclui espaços limpos e bem mantidos para consultas e procedimentos, sala de espera confortáveis, áreas de recepção eficientes e instalações sanitárias para pacientes e funcionários.

7.4.3 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem ser regularmente mantidos, calibrados e atualizados conforme necessário.

7.4.4 O credenciado deverá apresentar relatório de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste certame, comprovando que a manutenção é uma prática rotineira executada.

7.4.5 Disponibilizar amostra de próteses dentárias realizadas pela interessada no credenciamento para comprovar a qualidade do material utilizado e do produto final.

7.5 Habilitação Jurídica

7.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971; documento do diretor eleito.

7.5.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.5.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.5.7 Cópia do documento de identificação na forma da legislação vigente, com foto.

7.5.8 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.

7.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.

7.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7 Econômico-financeira

7.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo órgão Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

7.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

7.7.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do Balanço Patrimonial (ativo e passivo) devidamente assinada por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.



7.7.4 No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

8 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

8.1 O processo de credenciamento de prestadores de serviços de confecção de prótese dentária deverá seguir o rito abaixo.

8.1.1 Manifestação do interesse em participar do credenciamento: preenchimento e envio dos formulários e documentos pelas empresas interessadas, a partir da divulgação do edital, dentro do prazo inicial estabelecido.

8.1.2 Habilitação: análise documental encaminhada pelas empresas interessadas, sendo observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do credenciamento (item 07), e realizado por membros da Comissão Permanente de Licitação, com publicação da relação de credenciados.

8.1.3 Qualificação: uma vez em condição de habilitada, considerando o item 07 deste Termo de Referência, as empresas serão qualificadas após a realização de vistoria no estabelecimento de saúde, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgada em portaria no Diário Oficial do Município.

8.1.4 Divulgação da qualificação: após a realização das vistorias nas empresas habilitadas, a Secretaria Municipal de Saúde publicará resultado da etapa de Qualificação (item 8.1.3) em Diário Oficial do Município, com prazo de 02 (dois) dias para que os interessados possam recorrer do julgamento.

8.1.5 Homologação da qualificação: será publicizado o parecer final da qualificação das empresas então habilitadas.

9 DA CONTRATAÇÃO E COTAS

9.1 A definição do Banco de Prestadores para Serviços em Confecção em Próteses Dentárias da Secretaria Municipal de Saúde objetiva a elaboração de empresas que possam vir a ser contratualizadas com a Administração Pública futuramente.

9.2 Haverá a contratualização de todas as empresas que se qualificarem no processo de credenciamento, conforme descrito no item 8.1.5, estando aptas a prestarem o serviço de confecção de próteses dentárias à Secretaria Municipal de Saúde de Assú.

9.3 As cotas de produção por contratada decorrerá de forma igualitária entre si estar em atendimento/tratamento no município sede do prestador de serviço.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo para início da execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.



10.1.1 Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

10.2 Condições de Execução

10.2.1 As autorizações para a realização de confecção de próteses dentárias serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG) ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.

10.2.2 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.

10.2.3 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

10.2.4 A Contratada deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

10.2.5 Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

10.2.6 O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

10.2.7 A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização dos procedimentos de confecção de próteses dentárias autorizado, considerando, no mínimo, as incidências contidas no termo de contrato celebrado.

10.3 Condições de Execução e Responsabilidades

10.3.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município.

10.3.2 A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas neste Termo de Referências e Estudo Técnico Preliminar.

10.3.3 A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.



10.3.4 Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.5 A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Fluxo de Execução do Objeto

10.4.1 A realização dos serviços de confecção, instalação e demais procedimentos necessários e relacionados a contratação destes serviços (moldagem, prova, ajustes e entrega) serão realizados em usuários regulados pela Coordenação de Saúde Bucal, e os quantitativos mensais de serviços a serem prestados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades e demandas identificadas durante a vigência do contrato.

10.4.2 Os procedimentos para recolhimento ou aferição de moldagem bucal serão realizados sob agenda, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), onde haverá registros de ordem e cadastro dos usuários, mediante relatório técnico de acompanhamento pelo Coordenador de Saúde Bucal ou fiscal por ele designado.

10.4.3 Os serviços terão supervisão permanente da Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

10.4.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

10.4.4.1 Recepção e Avaliação Inicial do Paciente:

- i.** Realização de triagem odontológica, avaliação clínica e identificação da necessidade protética;
- ii.** Registro do prontuário, incluindo anamnese, ficha clínica, autorização do paciente e indicação da prótese;
- iii.** Solicitação de exames complementares, caso necessários.

10.4.4.2 Moldagem e Obtenção de Registros Bucais:

- i.** Moldagem inicial (anatômica) utilizando materiais odontológicos adequados, conforme indicação técnica;
- ii.** Moldagem funcional, quando necessária, utilizando materiais de maior precisão;
- iii.** Registro de mordida, dimensão vertical, relação intermaxilar e demais medidas essenciais;
- iv.** Desinfecção e acondicionamento apropriado dos moldes para envio ao laboratório.

10.4.4.3 Envio, Processamento e Confecção Laboratorial das Próteses

- i.** Produção dos modelos de gesso a partir dos moldes;
- ii.** Planejamento, *design* e escultura das próteses conforme padrão técnico;
- iii.** Confecção por métodos laboratoriais convencionais ou digitais, incluindo técnicas com resina acrílica termopolimerizável, resinas compostas, bases acrílicas, dentes artificiais, entre outros materiais;
- iv.** Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento;



v. Em caso de tecnologias avançadas disponíveis, poderá ser adotada modelagem digital, impressão 3D ou demais ferramentas que garantam maior precisão.

10.4.4.4 Prova Clínica e Ajustes

- i. Agendamento do paciente para a prova estética e funcional;
- ii. Ajustes de oclusão, estabilidade, guia e retenção da prótese;
- iii. Eventual retorno ao laboratório para correções, quando necessário;
- iv. Registro fotográfico e anotação dos ajustes realizados.

10.4.4.5 Instalação Final da Prótese Dentária

- i. Instalação da prótese após a validação estética e funcional;
- ii. Orientações detalhadas ao paciente sobre uso, cuidados, higienização e manutenção;
- iii. Entrega de Termo de Recebimento/Instalação.

10.4.4.6 Acompanhamento Pós-instalação e Ajustes Complementares

- i. Retorno programado para revisão e ajustes secundários;
- ii. Manutenção preventiva, polimentos finais, correção de pontos de pressão e adequações funcionais.

10.4.4.7 Tecnologias, Equipamentos e Materiais

- i. Utilização de materiais odontológicos certificados pela ANVISA;
- ii. Uso de equipamentos laboratoriais padronizados: mufas, articuladores, motores, equipamentos de acabamento e polimento, e demais instrumentos necessários;
- iii. A contratada deverá assegurar equipe técnica qualificada, incluído dentista responsável e técnicos de próteses dentárias habilitados.

10.4.4.8 Frequência e Periodicidade da Execução dos Serviços

- i. atendimentos e moldagens realizados conforme cronograma mensal definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda do serviço de odontologia;
- ii. Entrega das próteses confeccionadas no prazo estipulado pela Administração (até 60 dias após a moldagem, salvo exceções justificadas);
- iii. Provas e instalações agendadas semanalmente ou conforme disponibilidade da agenda do serviço;
- iv. Acompanhamentos pós-instalação realizados em até 15 (quinze) dias após a entrega e posteriormente conforme a necessidade clínica;
- v. Relatórios mensais de produção contendo: número de moldagens, próteses entregues, ajustes realizados e demais informações pertinentes.

10.4.4.9 Controle de Qualidade e Garantia

- i. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra falhas de fabricação, com substituição ou reparo sem ônus ao município;
- ii. A contratada deverá seguir protocolos de biossegurança, esterilização e descarte de resíduos, conforme normas da ANVISA e vigilância sanitária local.



10.4.5 Os serviços de moldagem, prova, ajustes, entrega e instalação das próteses deverão ser realizadas pela contratada em estabelecimento odontológico da Rede Municipal, onde a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais que forem necessários, de acordo com a requisição emitida pelo fiscal de contrato.

10.4.6 A etapa de confecção das próteses ocorrerá em laboratório próprio da contratada, onde a mesma disponha de infraestrutura completa e necessária para esse fim.

10.4.7 Os materiais necessários para moldagem, confecção, prova, ajustes, entrega e instalação deverão ser da responsabilidade da contratada.

10.4.8 A prótese deverá ser entregue pelo profissional protético que a moldou.

10.4.9 Caso seja necessário, o protético terá que realizar ajuste oclusal de prótese dentária em estabelecimento de saúde da Rede Municipal.

10.4.10 É vedado o uso de recursos da Administração, material ou pessoal, em qualquer etapa da confecção da prótese dentária.

10.5 Especificação da Garantia do Serviço

10.5.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses contra falhas de fabricação.

10.6 Do reajuste e realinhamento de valores do contrato

10.6.1 Os valores constituintes deste Termo de Referência, em essência, não são reajustáveis em decorrência de solicitação da contratada ou de aniversário contratual.

10.6.2 Excetua-se ao disposto no item 10.6.1, em condição *sine qua non*, o reajuste de valores decorrente de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, deliberado pelo Ministério da Saúde.

11 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.



11.5 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 Fiscalização Técnica

11.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.6.7 Fica designado o servidor abaixo responsável pela Fiscalização Técnica do contrato.

- i. UGUINELSON LOPES RODRIGUES, matrícula 0935880-1.

12 GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1- A lista dos interessados habilitado-credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município de Assú/RN

13.2- Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **CONTRATO**

13.3- Os **CONTRATOS** que vierem a ser realizados serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Diário Oficial do Município de Assú/RN.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 – O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência (anexo deste edital), no que a ele (a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

14.2 - Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

14.3 - Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

15.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assú, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assú, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

15.2.1 Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.2 É vedada ao Contratado a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.



15.2.3 É vedada a emissão, por parte do Contratado e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto a serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

15.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

15.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

15.6 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

15.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

15.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

15.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

15.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

15.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Contratante.

15.12 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

15.13 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

15.14 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15.15 Só realizar procedimentos autorizados pela Contratante.

15.16 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

15.17 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.12.09.0049 Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

15.18 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

15.19 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

15.20 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

15.21 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

15.22 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

15.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

15.24 Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

15.25 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

15.26 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.27 É vedada qualquer cobrança financeira por procedimentos contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde ao usuário, incluindo decorrente de glosas ou sanções administrativas, devendo a



contratada fazer a restituição do valor em dobro ao usuário e cumulativamente a sanção administrativa cabível nos termos da legislação.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

16.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

16.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

16.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

16.7 Fornecer à Contratada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú a ser utilizada nos atendimentos médicos.

16.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada.

16.9 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

16.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

16.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Contratada nas atividades técnicas.

16.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada.

16.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

16.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Contratada enquanto estiverem nas dependências da Contratante.

16.15 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.



16.16 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

17 DA EXTINÇÃO

17.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19 DOS RECURSOS

19.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- A **CRENCIADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

21.2 – O **CONTRATANTE** não é responsável nem garantidor (a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a **CRENCIADA** e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à **CRENCIADA**.

21.3 – A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

21.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.4.1- **ANEXO I** – Termo de Referência;

21.4.2- **ANEXO II** – Minuta de Termo de Credenciamento

22. DO FORO

22.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Assú, Estado



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.12.09.0049** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão.

Assú/ RN, 05 de março de 2026.

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.12.09.0049** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ANEXO I

Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 2025.12.09.0049

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

01. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, através da confecção de próteses odontológicas, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada mediante credenciamento, processo administrativo de chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, para que, interessados em prestar os serviços objetos deste Termo de Referência, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados.

A opção pelo credenciamento parte da inviabilidade de competição, uma vez que os valores a serem praticados na execução do objeto constituem-se daqueles determinados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, devidamente estabelecido pelo Ministério da Saúde.

03. DA JUSTIFICATIVA

A saúde bucal, através do Programa Brasil Sorridente estabelecido pelo Ministério da Saúde a partir de 2004, tem como objetivo basilar o combate a dificuldade de acesso a serviços de odontologia, ofertando ações de promoção e reabilitação evitando, assim, diagnóstico tardio e oferecendo cuidado em saúde adequadamente.

A Política Nacional de Saúde Bucal, instituída pela Lei 14.572, de 08 de maio de 2023, transformando-a em uma política pública nacional e não mais mero programa de saúde de governo. Assim, de acordo com seu artigo 3º, as ações e serviços de saúde bucal devem integrar as demais políticas públicas de saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, com vistas à articulação de ações e à concretização de ações integrais de saúde que viabilizem intervenção sobre fatores comuns de risco.

Entre suas diretrizes, são citados o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de saúde bucal de qualidade, dando resolução para toda demanda manifesta, espontânea ou programada, e viabilizar a obtenção e alocação de recursos destinados à eliminação da demanda reprimida na área. Ademais, soma-se a necessidade de desenvolver ações considerando o princípio da integralidade em saúde, o qual deve compreender tanto as ações do âmbito intersetorial quanto as dimensões do indivíduo, do sistema de saúde e do cuidado em saúde, garantindo-se o acolhimento e a organização do serviço de saúde de forma usuário-centrado, realizados por equipes multiprofissional nos atos de receber, escutar, orientar, atender, encaminhar e acompanhar.



Como parte da integralidade da atenção e do cuidado à saúde bucal, a reabilitação oral, por meio de próteses dentárias, tem importante papel no indivíduo e sua saúde, considerando seu conceito ampliado e holístico. A fim de atender esse aspecto, da integralidade da atenção à saúde bucal, o Ministério da Saúde implantou os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) a partir da Portaria 599, de 23 de março de 2006, objetivando, portanto, a ampliação da oferta de próteses dentárias de qualidade, promovendo a reabilitação protética, fonética, mastigatória e estética da população em território local.

04. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Este credenciamento tem como objeto a habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na confecção de próteses dentárias, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

4.2 De forma geral, são especificações dos serviços licitados:

- vi. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis previamente designados pela contratada no ato do credenciamento;
- vii. Todo o material utilizado na confecção da prótese dentária deverá ter registro na ANVISA, devendo a contratada fornecer comprovação;
- viii. Alta resistência mecânica, química e abrasão; ausência de bolhas e porosidade; alta estabilidade de cores/pigmentação biocompatível; fluorescência natural; grande variedade de cores;
- ix. Modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético;
- x. Cumprir as normatizações aplicáveis.

4.3 A credenciada deverá dar total assistência ao usuário no período de controle/adaptação das próteses no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, estando inclusos procedimentos como a adaptação, ajuste oclusal, instalação, moldagem e quaisquer outros que sejam necessários para a total satisfação do usuário e supressão de sua demanda de forma adequada, funcional e estética.

4.4 Os serviços fornecidos estarão sujeitos à verificação pela Secretaria Municipal de Saúde, da compatibilidade com as especificações do certame, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso, devendo ser atendidas todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e Edital, inclusive no tocante à qualidade do material e do atendimento ao usuário pela credenciada.

4.5 Os preços unitários descritos para cada serviço são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e àqueles relacionados a garantia da satisfação do usuário (incluindo serviços de adaptação, ajuste oclusal, instalação, moldagem e outros que venham a ser necessários). Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o credenciado declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido, ao credenciado, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao credenciante ou a qualquer outra esfera do setor público.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MÊS	ANO
01	0701070129	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – Prótese suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada inferior. Este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o	33	396



02	0701070137	desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estática aceitável. Inclui grampos, quando indicado. PRÓTESE TOTAL MAXILAR – Próteses suportada pela mucosa que reveste o osso remanescente, indicada para os indivíduos que perderam todos os elementos dentários da arcada superior. Este tipo de reabilitação tem o objetivo de permitir o desenvolvimento satisfatório das atividades funcionais relacionadas ao sistema estomatognático, como fonação e mastigação, bem como oferecer conforto e uma aparência estática aceitável. Inclui grampos, quando indicado.	33	396
03	0701070099	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL – Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes. Inclui grampos, quando indicado.	47	564
04	0701070102	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL – Prótese que repõe ou restaura os dentes ausentes ou perdidos na arcada inferior. Seu principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, de modo a preservar as estruturas orais ainda existentes. Para que haja essa conservação, é fundamental que as forças mastigatórias sejam bem distribuídas sobre o rebordo residual e os dentes remanescentes. Inclui grampos, quando indicado.	47	564
TOTAL			160	1.920

05. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 02 (dois) anos a contar da data da sua publicação e poderá ser republicado por mais 02 (dois) anos, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

A apresentação da documentação ocorrerá de maneira virtual, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme divulgado em meios públicos.

Os critérios de habilitação das empresas interessadas no credenciamento serão explicitados neste Termo de Referência e, periodicamente, serão reavaliados conforme as etapas temporais do certame.

Este credenciamento seguirá as seguintes fases:

- v. Manifestação do interesse das empresas pelo credenciamento, com o envio da documentação necessária e preenchimento dos documentos de intenção;
- vi. Habilitação do interessado (análise das habilitações profissionais, técnicas, jurídicas, econômicas e de infraestrutura e equipamentos);
- vii. Elaboração da lista de credenciados;
- viii. Contratualização com a Administração Pública.

06. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO



6.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN e pela legislação aplicável.

6.1.1 Consideram-se aptas a participar deste credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica.

6.1.2 Laboratório ou clínica regularizada; profissional com habilitação em Prótese Dentária ou Dentista com especialização registrada no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte; materiais odontológicos com registro na ANVISA; confecção conforme as especificações do Política Nacional de Saúde Bucal, Programa Brasil Sorridente.

6.2 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, quando solicitadas, informações necessárias para a elaboração de diagnósticos situacionais, como perfil de usuário, tipos de atendimento, período e outros que vierem a ser necessários.

6.3 Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

6.3.1 Que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, técnica e econômica-financeira.

6.3.2 Não especializadas na execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.3.3 Esteja suspenso de licitar com a Administração Pública.

6.3.4 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3.5 Tiver sido penalizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto durarem as irregularidades.

6.3.6 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam políticos em âmbito municipal e em função de mandado ou servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as condições legais.

6.3.7 Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3.8 Que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução; em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores ou recuperação extrajudicial.

6.3.8 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6.3.9 Que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.



6.4 Os requisitos para a contratação de serviços em confecção de próteses odontológicas incluem a certificação e experiência na área, conhecimento e aplicação das normas regulatórias, sigilo e segurança dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.5 Sustentabilidade: devem ser atendidos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme princípio do desenvolvimento nacional sustentável regulamentado pela Lei 14.133/2021.

6.6 Subcontratação: não é admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto do contrato.

6.7 Garantia de contratação: não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.8 Vistoria: a realização de avaliação prévia do local de execução do objeto deverá ocorrer por parte desta Secretaria e da credenciada, avaliando a infraestrutura, acessibilidade, condições de equipamentos e de atendimento à demanda de usuários do Sistema Único de Saúde, atentando para uma ambiência humanizada, confortável e segura.

6.8.1 A interessada no credenciamento poderá agendar vistoria ao estabelecimento do Centro Especializado em Odontologia para conhecimentos da ambiência e da estrutura disponível pela Secretaria de Saúde para eventuais atendimentos, se interesse da Administração Pública Municipal.

6.9 Alvará Sanitário atualizado, quando couber, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6.10 Registro válido de Responsável Técnico, quando couber, pelo estabelecimento de saúde.

6.11 Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA 222/2018, quando couber.

07. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Disposições Gerais para a Habilitação

7.1.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.2 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise.

7.1.4 Os documentos exigidos devem ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação do Município do Assú/RN ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.



7.1.5 Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sítios eletrônicos, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.6 Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

7.1.7 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7.1.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.1.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.1.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.1.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.1.11 Concluída o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o licitante passará a constituir o Banco de Prestadores para Serviços Médicos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Qualificação Profissional

7.2.1 Os profissionais devem ter concluído a formação em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e serem licenciados para exercer a profissão.

7.2.2 É exigido que os dentistas devem ser especialistas em Prótese Dentária. A comprovação deve ocorrer por certificados de especialização em instituições reconhecidas pelo MEC ou registro em órgãos reguladores da profissão, por exemplo, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.2.3 Deverá ser comprovada atuação do profissional por um período mínimo de 02 (dois) anos.

7.2.3.1 A declaração de tempo de experiência será assinada pela interessada, em nome de todos os profissionais que a compõem.

7.2.3.2 A declaração de que trata o item 7.2.3.1 terá validade até a fiscalização, em posterior, da Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscais de contrato.

7.2.3.3 Em não identificado o tempo de experiência por meio da fiscalização de contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa poderá ser inabilitada para o item em questão.



7.2.4 Os dentistas devem estar registrados no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN), demonstrando que estão em conformidade com os requisitos legais para o exercício da profissão.

7.2.5 Deverão ser apresentados, minimamente, os profissionais abaixo listados, acompanhado do comprovante de registro no conselho de classe competente:

iii. 02 (dois) dentistas, com especialização em prótese dentária, responsável técnico pelos serviços objeto deste credenciamento;

iv. 01 (um) técnico em prótese dentária, devidamente habilitado para confecção das próteses dentárias, conforme as normas vigentes.

7.2.6 Apresentar atestado de capacidade técnico-profissional comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, quando for o caso.

7.3 Qualificação Técnica

7.3.1 Comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN), em conformidade com o artigo 93 da Resolução CFO 63/2005.

7.3.1.1 Deverão ser consideradas as inscrições do estabelecimento de saúde, dos profissionais executores do objeto e do responsável técnico.

7.3.2 Cadastro e regularidade no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) contendo a relação de profissionais aptos ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.3.2.1 Não será admitido profissionais com mais de 02 (dois) vínculos ou com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais.

7.3.2.2 Deverão estar cadastrados e habilitados no CNES os equipamentos e serviços disponíveis no estabelecimento de saúde interessado neste credenciamento.

7.3.2.3 Em hipótese de credenciamento de estabelecimento de saúde fora do território municipal do Assú/RN, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde deverá vincular o CNES do credenciado ao CNES de algum estabelecimento próprio de mesmo perfil, a fim de que possa processar a produção nos sistemas de informações de saúde do Ministério da Saúde.

7.3.3 Relação nominal de profissionais vinculados à interessada e que potencialmente estarão disponíveis para a execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo registro profissional, especialidade, vinculação CNES (quantidade de estabelecimentos, total de horas cadastradas e disponibilidade para a execução deste objeto).

7.3.3.1 A relação nominal de profissionais contemplará apenas aqueles que, no ato da manifestação do interesse no credenciamento, possuam vínculo com a empresa.

7.3.3.1.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a interessada no credenciamento com firma reconhecida das partes (ou assinatura digital), ou declaração



de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida (ou assinatura digital) das partes.

7.3.3.2 Deverá haver a comprovação de Capacidade Técnica para execução dos serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que prestou serviço igual, em no mínimo 50% do(s) item(ns) pretendido(s), dentro dos prazos estabelecidos e especificações exigidas.

7.3.3.2.1 Para fins de comprovação de que trata o item 7.3.3.2, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidades de características técnicas, comparação entre o objeto deste certame e o executado pela interessada no credenciamento.

7.3.3.2.2 A interessada no credenciamento deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.3.2.3 Somente poderão ser aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver firmado para ser prestado em tempo inferior.

7.3.3.2.4 Os atestados e certidões que não possuem as informações mínimas para sua análise serão objeto de diligência.

7.3.3.2.5 Quando o atestado ou certidão for emitido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá ser da pessoa física detentora de poderes legais para tal, vedada a assinatura através de Certificado Digital de Pessoa Jurídica.

7.3.3.2.6 Se a assinatura de que trata o item 7.3.3.2.5 for manual, deverá ser reconhecida a firma do assinante (ou assinatura digital).

7.3.4 Indicar e disponibilizar, sem custos à Secretaria Municipal de Saúde, de pelo menos 01 (um) profissional dentista responsável pelo corpo clínico que estará disponível para a execução do objeto pelo credenciado.

7.4 Infraestrutura e equipamentos adequados

7.4.1 Os estabelecimentos devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço em questão. Isso pode incluir a licença profissional, registro em órgãos profissionais, certificados de especialização, entre outros. Deve-se levar em questão a capacidade dos dentistas e das clínicas para atender à demanda de pacientes, incluindo disponibilidade de horários, capacidade de agendamento e acesso a recursos odontológicos e tecnológicos.

7.4.2 Os estabelecimentos devem possuir uma infraestrutura adequada para fornecer cuidados odontológicos de qualidade. Isso inclui espaços limpos e bem mantidos para consultas e procedimentos, sala de espera confortáveis, áreas de recepção eficientes e instalações sanitárias para pacientes e funcionários.



7.4.3 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem ser regularmente mantidos, calibrados e atualizados conforme necessário.

7.4.4 O credenciado deverá apresentar relatório de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste certame, comprovando que a manutenção é uma prática rotineira executada.

7.4.5 Disponibilizar amostra de próteses dentárias realizadas pela interessada no credenciamento para comprovar a qualidade do material utilizado e do produto final.

7.5 Habilitação Jurídica

7.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971; documento do diretor eleito.

7.5.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.5.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.7 Cópia do documento de identificação na forma da legislação vigente, com foto.

7.5.8 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.

7.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.



7.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7 Econômico-financeira

7.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo escritório Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

7.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

7.7.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do Balanço Patrimonial (ativo e passivo) devidamente assinada por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7.7.4 No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

08. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

8.1 O processo de credenciamento de prestadores de serviços de confecção de prótese dentária deverá seguir o rito abaixo.

8.1.1 Manifestação do interesse em participar do credenciamento: preenchimento e envio dos formulários e documentos pelas empresas interessadas, a partir da divulgação do edital, dentro do prazo inicial estabelecido.

8.1.2 Habilitação: análise documental encaminhada pelas empresas interessadas, sendo observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do credenciamento (item 07), e realizado por membros da Comissão Permanente de Licitação, com publicação da relação de credenciados.

8.1.3 Qualificação: uma vez em condição de habilitada, considerando o item 07 deste Termo de Referência, as empresas serão qualificadas após a realização de vistoria no estabelecimento de saúde, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgada em portaria no Diário Oficial do Município.

8.1.4 Divulgação da qualificação: após a realização das vistorias nas empresas habilitadas, a Secretaria Municipal de Saúde publicará resultado da etapa de Qualificação (item 8.1.3) em Diário Oficial do Município, com prazo de 02 (dois) dias para que os interessados possam recorrer do julgamento.

8.1.5 Homologação da qualificação: será publicizado o parecer final da qualificação das empresas então habilitadas.

09. DA CONTRATAÇÃO E COTAS



9.1 A definição do Banco de Prestadores para Serviços em Confeção em Próteses Dentárias da Secretaria Municipal de Saúde objetiva a elaboração de empresas que possam vir a ser contratualizadas com a Administração Pública futuramente.

9.2 Haverá a contratualização de todas as empresas que se qualificarem no processo de credenciamento, conforme descrito no item 8.1.5, estando aptas a prestarem o serviço de confeção de próteses dentárias à Secretaria Municipal de Saúde de Assu.

9.3 As cotas de produção por contratada decorrerá de forma igualitária entre si, com prestação de serviço simultâneo entre as credenciadas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo para início da execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

10.2 Condições de Execução

10.2.1 As autorizações para a realização de confeção de próteses dentárias serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG) ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.

10.2.2 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.

10.2.3 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

10.2.4 A Contratada deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

10.2.5 Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

10.2.6 O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

10.2.7 A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização dos procedimentos de confeção de próteses dentárias autorizado, considerando, no mínimo, as incidências contidas no termo de contrato celebrado.

10.3 Condições de Execução e Responsabilidades



10.3.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município.

10.3.2 A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas neste Termo de Referências e Estudo Técnico Preliminar.

10.3.3 A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.

10.3.4 Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.5 A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Fluxo de Execução do Objeto

10.4.1 A realização dos serviços de confecção, instalação e demais procedimentos necessários e relacionados a contratação destes serviços (moldagem, prova, ajustes e entrega) serão realizados em usuários regulados pela Coordenação de Saúde Bucal, e os quantitativos mensais de serviços a serem prestados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades e demandas identificadas durante a vigência do contrato.

10.4.2 Os procedimentos para recolhimento ou aferição de moldagem bucal serão realizados sob agenda, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), onde haverá registros de ordem e cadastro dos usuários, mediante relatório técnico de acompanhamento pelo Coordenador de Saúde Bucal ou fiscal por ele designado.

10.4.3 Os serviços terão supervisão permanente da Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

10.4.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

10.4.4.1 Recepção e Avaliação Inicial do Paciente:

- iv.** Realização de triagem odontológica, avaliação clínica e identificação da necessidade protética;
- v.** Registro do prontuário, incluindo anamnese, ficha clínica, autorização do paciente e indicação da prótese;
- vi.** Solicitação de exames complementares, caso necessários.

10.4.4.2 Moldagem e Obtenção de Registros Bucais:

- v.** Moldagem inicial (anatômica) utilizando materiais odontológicos adequados, conforme indicação técnica;
- vi.** Moldagem funcional, quando necessária, utilizando materiais de maior precisão;
- vii.** Registro de mordida, dimensão vertical, relação intermaxilar e demais medidas essenciais;
- viii.** Desinfecção e acondicionamento apropriado dos moldes para envio ao laboratório.

10.4.4.3 Envio, Processamento e Confecção Laboratorial das Próteses

- vi.** Produção dos modelos de gesso a partir dos moldes;



- vii. Planejamento, *design* e escultura das próteses conforme padrão técnico;
- viii. Confeção por métodos laboratoriais convencionais ou digitais, incluindo técnicas com resina acrílica termopolimerizável, resinas compostas, bases acrílicas, dentes artificiais, entre outros materiais;
- ix. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento;
- x. Em caso de tecnologias avançadas disponíveis, poderá ser adotada modelagem digital, impressão 3D ou demais ferramentas que garantam maior precisão.

10.4.4.4 Prova Clínica e Ajustes

- v. Agendamento do paciente para a prova estética e funcional;
- vi. Ajustes de oclusão, estabilidade, guia e retenção da prótese;
- vii. Eventual retorno ao laboratório para correções, quando necessário;
- viii. Registro fotográfico e anotação dos ajustes realizados.

10.4.4.5 Instalação Final da Prótese Dentária

- iv. Instalação da prótese após a validação estética e funcional;
- v. Orientações detalhadas ao paciente sobre uso, cuidados, higienização e manutenção;
- vi. Entrega de Termo de Recebimento/Instalação.

10.4.4.6 Acompanhamento Pós-instalação e Ajustes Complementares

- iii. Retorno programado para revisão e ajustes secundários;
- iv. Manutenção preventiva, polimentos finais, correção de pontos de pressão e adequações funcionais.

10.4.4.7 Tecnologias, Equipamentos e Materiais

- iv. Utilização de materiais odontológicos certificados pela ANVISA;
- v. Uso de equipamentos laboratoriais padronizados: mufas, articuladores, motores, equipamentos de acabamento e polimento, e demais instrumentos necessários;
- vi. A contratada deverá assegurar equipe técnica qualificada, incluído dentista responsável e técnicos de próteses dentárias habilitados.

10.4.4.8 Frequência e Periodicidade da Execução dos Serviços

- vi. Atendimentos e moldagens realizados conforme cronograma mensal definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda do serviço de odontologia;
- vii. Entrega das próteses confeccionadas no prazo estipulado pela Administração (até 60 dias após a moldagem, salvo exceções justificadas);
- viii. Provas e instalações agendadas semanalmente ou conforme disponibilidade da agenda do serviço;
- ix. Acompanhamentos pós-instalação realizados em até 15 (quinze) dias após a entrega e posteriormente conforme a necessidade clínica;
- x. Relatórios mensais de produção contendo: número de moldagens, próteses entregues, ajustes realizados e demais informações pertinentes.

10.4.4.9 Controle de Qualidade e Garantia

- iii. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra falhas de fabricação, com substituição ou reparo sem ônus ao município;
- iv. A contratada deverá seguir protocolos de biossegurança, esterilização e descarte de resíduos, conforme normas da ANVISA e vigilância sanitária local.

10.4.5 Os serviços de moldagem, prova, ajustes, entrega e instalação das próteses deverão ser realizadas pela contratada em estabelecimento odontológico da Rede Municipal, onde a contratada deverá disponibilizar todos



os recursos humanos e materiais que forem necessários, de acordo com a requisição emitida pelo fiscal de contrato.

10.4.6 A etapa de confecção das próteses ocorrerá em laboratório próprio da contratada, onde a mesma disponha de infraestrutura completa e necessária para esse fim.

10.4.7 Os materiais necessários para moldagem, confecção, prova, ajustes, entrega e instalação deverão ser da responsabilidade da contratada.

10.4.8 A prótese deverá ser entregue pelo profissional protético que a moldou.

10.4.9 Caso seja necessário, o protético terá que realizar ajuste oclusal de prótese dentária em estabelecimento de saúde da Rede Municipal.

10.4.10 É vedado o uso de recursos da Administração, material ou pessoal, em qualquer etapa da confecção da prótese dentária.

10.5 Especificação da Garantia do Serviço

10.5.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses contra falhas de fabricação.

10.6 Do reajuste e realinhamento de valores do contrato

10.6.1 Os valores constituintes deste Termo de Referência, em essência, não são reajustáveis em decorrência de solicitação da contratada ou de aniversário contratual.

10.6.2 Excetua-se ao disposto no item 10.6.1, em condição *sine qua non*, o reajuste de valores decorrente de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, deliberado pelo Ministério da Saúde.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



11.6 Fiscalização Técnica

11.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.6.7 Fica designado o servidor abaixo responsável pela Fiscalização Técnica do contrato.

ii. UGUINELSON LOPES RODRIGUES, matrícula 0935880-1.

12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2 Fica designada a servidora MARIA CLEONEIDE LIMEIRA DA COSTA, 3514-5, responsável pela Fiscalização Administrativa do contrato.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Da Medição

14.1.1 A avaliação da execução do objeto deverá considerar o quantitativo de próteses dentárias autorizadas e executadas.

14.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, se prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

14.1.2.1 Não produzir os resultados acordados.

14.1.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.1.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 Da Liquidação

14.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. O prazo de validade;
- ii. A data de emissão;
- iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. O período respectivo de execução do contrato;
- v. O valor a pagar;
- vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



14.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3 Do Pagamento

14.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

15.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assu, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assu, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

15.2.1 Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.2 É vedado ao Contratado a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

15.2.3 É vedada a emissão, por parte do Contratado e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

15.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



15.4 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

15.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

15.6 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

15.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

15.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

15.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

15.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

15.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Contratante.

15.12 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

15.13 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

15.14 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15.15 Só realizar procedimentos autorizados pela Contratante.

15.16 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

15.17 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

15.18 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.



15.19 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

15.20 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

15.21 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

15.22 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

15.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

15.24 Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

15.25 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

15.26 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.27 É vedada qualquer cobrança financeira por procedimentos contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde ao usuário, incluindo decorrente de glosas ou sanções administrativas, devendo a contratada fazer a restituição do valor em dobro ao usuário e cumulativamente a sanção administrativa cabível nos termos da legislação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

16.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.



16.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

16.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

16.7 Fornecer à Contratada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu a ser utilizada nos atendimentos médicos.

16.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada.

16.9 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

16.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

16.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Contratada nas atividades técnicas.

16.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada.

16.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

16.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Contratada enquanto estiverem nas dependências da Contratante.

16.15 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

16.16 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas situações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Serão aplicadas as penalidades do art. 156, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.12.09.0049** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

17.3 Para aplicação das sanções apresentadas no art. 156, serão considerados as condições do art. 156, § 1º da lei 14.133/2021.

17.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	23	Saúde de Qualidade na Atenção Básica
AÇÃO	2.156	Manutenção do Laboratório Regional de Prótese
DESPESA	449	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UGUINELSON LOPES RODRIGUES
Matrícula 0935880-1

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade e valores por procedimentos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.12.09.0049 Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	0701070129	Prótese total mandibular	R\$225,00	R\$2.760,00
02	0701070137	Prótese total maxilar	R\$225,00	R\$4.140,00
03	0701070099	Prótese parcial mandibular removível	R\$225,00	R\$1.380,00
04	0701070102	Prótese parcial maxilar removível	R\$225,00	R\$4.140,00

Estimativa de quantidades

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MÊS	ANO
01	0701070129	Prótese total mandibular	33	396
02	0701070137	Prótese total maxilar	33	396
03	0701070099	Prótese parcial mandibular removível	47	564
04	0701070102	Prótese parcial maxilar removível	47	564



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.12.09.0049** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ANEXO II

Minuta de contrato



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Contrato Administrativo nº ____/2026, que fazem entre si a Prefeitura Municipal do Assú/RN e a empresa <EMPRESA>, para prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588, Bairro Bela Vista, CEP: 59.650-000, Assú/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Viviane Lima da Fonseca, portadora do CPF nº 068.840.854-01, na qualidade de CREDENCIANTE, e empresa <EMPRESA>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ>, estabelecida na <ENDEREÇO>, bairro <BAIRRO>, município <MUNICÍPIO/UF>, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). <NOME DO REPRESENTANTE>, CPF <CPF>, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, considerando o credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de <DATA>, processo administrativo nº 2025.12.09.0049 e atendendo as condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no atendimento e confecção de próteses odontológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 1.2. São itens da composição do objeto deste contrato:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
01			
02			
03			
...			

- 1.3. De forma geral, são especificações dos serviços contratualizados:
 - 1.3.1. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis previamente designados pela Credenciada no ato do credenciamento.
 - 1.3.2. Todo material utilizado na confecção da prótese dentária deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo a contratada fornecer comprovação.
 - 1.3.3. Alta resistência mecânica, química e abrasão; ausência de bolhas e porosidade; alta estabilidade de cores/pigmentação biocompatível; fluorescência natural; grande variedade de cores.
 - 1.3.4. Modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético.
 - 1.3.5. Dar total assistência ao usuário no período de controle/adaptação das próteses no prazo máximo estipulado pela Secretária Municipal de Saúde, estando inclusos procedimentos como adaptação, ajuste oclusal, instalação, moldagem e quaisquer outros que sejam necessários para a total satisfação do usuário e supressão de sua demanda de forma adequada, funcional e estética.
 - 1.3.6. Cumprir as normatizações aplicáveis.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. O Edital do Credenciamento;



- 1.4.3. Manifestação do interesse no Credenciamento;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que a prestação do serviço mantém as condições de habilitação, assim como o aceite pela Credenciada da manutenção dos valores estabelecidos na Tabela Municipal de Preços de Serviços de Radiologia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS E COTAS

- 3.1. Haverá a contratualização de todas as empresas que se qualificarem no processo de credenciamento, conforme descrito na etapa de Homologação da qualificação, estando aptas a prestarem o serviço de confecção de próteses dentárias à Secretaria Municipal de Saúde de Assu/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo para execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 4.1.1. Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.
- 4.2. Condições de Execução
 - 4.2.1. As autorizações para a confecção de próteses dentárias serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG), e-SUS Regulação ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.
 - 4.2.2. O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.
 - 4.2.3. O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.
 - 4.2.4. Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.
 - 4.2.5. O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG ou e-SUS Regulação e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.
 - 4.2.6. A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização do(s) procedimento(s) de confecção de próteses dentárias autorizado.
- 4.3. Condições de Execução e Responsabilidades
 - 4.3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município



- 4.3.2. A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3.3. A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.
- 4.3.4. Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.5. A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4. Fluxo de Execução do Objeto
- 4.4.1. A realização dos serviços de confecção, instalação e demais procedimentos necessários e relacionados a contratação destes serviços (moldagem, prova, ajustes e entrega) serão realizados em usuários regulados pela Coordenação de Saúde Bucal, e os quantitativos mensais de serviços a serem prestados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades e demandas identificadas durante a vigência do contrato.
- 4.4.2. Os procedimentos para recolhimento ou aferição de moldagem bucal serão realizados sob agenda, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), onde haverá registros de ordem e cadastro dos usuários, mediante relatório técnico de acompanhamento pelo Coordenador de Saúde Bucal ou fiscal por ele designado.
- 4.4.3. Os serviços terão supervisão permanente da Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.
- 4.4.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme detalhamento expresso no Termo de Referência e abaixo sintetizado.
- 4.4.4.1. Recepção e avaliação inicial do paciente.
- 4.4.4.2. Moldagem e obtenção de registros bucais.
- 4.4.4.3. Envio, processamento e confecção laboratorial das próteses.
- 4.4.4.4. Prova clínica e ajustes.
- 4.4.4.5. Instalação final da prótese dentária.
- 4.4.4.6. Acompanhamento pós-instalação e ajustes complementares.
- 4.4.4.7. Tecnologias, equipamentos e materiais.
- 4.4.4.8. Frequência e periodicidade da execução dos serviços.
- 4.4.4.9. Controle de qualidade e garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.



- 5.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5. Fiscalização Técnica
- 5.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.5.4. Fica designado o servidor abaixo responsável pela Fiscalização Técnica do contrato:
- 5.5.4.1. UGUINELSON LOPES RODRIGUES, matrícula 0935880-1.
- 5.6. Fiscalização Administrativa
- 5.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.6.2. Fica designada a servidora MARIA CLEONEIDE LIMEIRA DA COSTA, 3514-5, responsável pela Fiscalização Administrativa do contrato.
- 5.7. Gestão do contrato
- 5.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Medição
- 6.1.1. A avaliação da execução do objeto deverá considerar o quantitativo de próteses dentárias autorizadas e executadas.
- 6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.1.2.1. Não produzir os resultados acordados.
- 6.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 6.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.2. Pagamento

- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os valores constituintes deste Termo de Referência, em essência, não são reajustáveis em decorrência de solicitação da contratada ou de aniversário contratual.
- 7.2. Excetua-se ao disposto no item 7.1, em condição *sine qua non*, o reajuste de valores decorrente de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, determinado pelo Ministério da Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.
- 8.2. Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assu, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assu, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante.
- 8.3. Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde
- 8.4. É vedada à Credenciada a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.
- 8.5. É vedada a emissão, por parte da Credenciada e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.
- 8.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.7. Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.
- 8.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.



- 8.9. Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.
- 8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- 8.12. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- 8.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Credenciante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.
- 8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Credenciante.
- 8.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Credenciada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Credenciante.
- 8.16. Levar imediatamente ao conhecimento da Credenciante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.
- 8.17. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Credenciante.
- 8.18. Só realizar procedimentos autorizados pela Credenciante.
- 8.19. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 8.20. Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.
- 8.21. Não se pronunciar em nome da Credenciante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Credenciante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.
- 8.22. Não utilizar o nome da Credenciante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.
- 8.23. A Credenciada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o



fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Credenciante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

- 8.24. A Credenciada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Credenciante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Credenciante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.
- 8.25. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Credenciante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.
- 8.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.
- 8.27. Credenciar junto à Credenciante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 8.28. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada.



- 9.7. Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Credenciada.
- 9.8. Notificar a Credenciada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.
- 9.9. Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.10. Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Credenciada nas atividades técnicas.
- 9.11. Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Credenciada.
- 9.12. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Credenciada.
- 9.13. Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Credenciada enquanto estiverem nas dependências da Credenciante.
- 9.14. Comunicar imediatamente à Credenciada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.
- 9.15. Notificar a Credenciada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Credenciante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2. Observar-se-á a garantia mínima de 12 (doze) meses contra falhas de fabricação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas situações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Serão aplicadas as penalidades do art. 156, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da 14.133/2021.
- 11.3. Para aplicação das sanções apresentadas no art. 156, serão considerados as condições do art. 156, § 1º da lei 14.133/2021.
- 11.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato poderá ser extinto antes e cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo e natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	23	Saúde de Qualidade na Atenção Básica
AÇÃO	2.156	Manutenção do Laboratório Regional de Prótese
DESPESA	449	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AJUSTES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes celebrantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.12.09.0049** Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assú/RN, ___/___/2026

Responsável pela Credenciante

Responsável pela Credenciada